



REGULAMENTO DO
CANARY III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
 CNPJ Nº 43.122.383/0001-83

O **CANARY III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial em regime fechado, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1. Os termos e expressões utilizados no presente Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos neste item 1:

“ <u>Acordo Operacional</u> ”	Significa o acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais para disciplinar termos e condições a serem observados pelas partes no âmbito da administração fiduciária e da gestão de recursos, conforme o caso, de fundos de investimento para os quais prestem serviços.
“ <u>Administradora</u> ”	Significa a BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade limitada, com sede social na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05410-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.025.053/0001-62, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015, ou a sua sucessora a qualquer título.
“ <u>AFAC</u> ”	Significa adiantamento para futuro aumento de capital a ser potencialmente realizado nas Sociedades-Alvo, observado o disposto neste Regulamento.
“ <u>ANBIMA</u> ”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“ <u>Anexo Normativo IV</u> ”	Significa o Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/22.
“ <u>Assembleia</u> ”	Significa a assembleia de Cotistas, ordinária ou extraordinária. Considerando que o Fundo é constituído em

	classe única de cotas, conforme descrito no Capítulo 2 deste Regulamento, todas as assembleias especiais de Cotistas serão consideradas, para os fins dispostos na Resolução CVM nº 175/22, assembleias gerais de Cotistas (e vice-versa).
“ <u>Ativos Financeiros</u> ”	Significa, em conjunto ou individualmente, conforme o caso, (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras, inclusive aqueles emitidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante e/ou por suas respectivas empresas ligadas; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de emissão de fundos de investimento e/ou cotas de emissão de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante e/ou por suas respectivas empresas ligadas.
“ <u>B3</u> ”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“ <u>BACEN</u> ”	Significa o Banco Central do Brasil.
“ <u>Boletim de Subscrição</u> ”	Significa o comprovante de subscrição de Cotas que o Cotista assinará no ato de cada subscrição de Cotas.
“ <u>Capital Investido</u> ”	Significa o valor nominal total, em reais, aportados pelos Cotistas no Fundo.
“ <u>Capital Subscrito</u> ”	Significa a soma do valor constante dos Documentos de Subscrição ou dos documentos de aceitação da oferta, conforme o caso, nos termos da regulamentação da CVM aplicável, firmados por cada investidor do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.
“ <u>Carteira</u> ”	Significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo.
“ <u>Chamada de Capital</u> ”	Significa a chamada de capital realizada pela Administradora, conforme orientação da Gestora, para que os Cotistas integrem suas respectivas Cotas, observado o disposto no Artigo 9.4, por meio do qual o investidor se comprometerá a integralizar Cotas do Fundo.
“ <u>CCBC</u> ”	Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
“ <u>CMN</u> ”	Conselho Monetário Nacional.
“ <u>CNPJ</u> ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“ <u>Código ANBIMA</u> ”	Significa o “Código de Administração e Gestão de Recursos

	de Terceiros” editado pela ANBIMA e suas respectivas normas correlatas, incluindo, sem limitação, as “Regras e Procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros”.
“ <u>Código Civil</u> ”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“ <u>Compromisso de Investimento</u> ”	Significa cada instrumento particular que será assinado por cada investidor no ato da subscrição das Cotas de suas respectivas titularidades, por meio do qual serão regulados os termos e condições para a integralização de Cotas pelo então Cotista, respeitadas as disposições do presente Regulamento, as quais serão incorporadas por referência a cada um dos referidos instrumentos.
“ <u>Conflito de Interesses</u> ”	Significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios (i) a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (ii) a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (iii) à Administradora, (iv) à Gestora, (v) a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Sociedades Alvo com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou (vi) a terceiros que porventura tenham algum tipo de interesse em relação à matéria em pauta, à operação ou à situação em questão, ou que dela possa se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse do Fundo e dos demais Cotistas.
“ <u>Cotas</u> ”	Significa as cotas de emissão do Fundo, que representam frações ideais do patrimônio do Fundo.
“ <u>Cotista</u> ”	Significa o titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
“ <u>Cotista Inadimplente</u> ”	Significa o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, a sua obrigação de integralizar as Cotas por ele subscritas.
“ <u>Custodiante</u> ”	Significa a BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001.42, credenciada e autorizada pela CVM à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de



	emissão de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 13.244, de 21 de agosto de 2013.
“ <u>CVM</u> ”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“ <u>Data de Início do Fundo</u> ”	Significa a data da primeira integralização de Cotas.
“ <u>Demais Prestadores de Serviços</u> ”	Significam os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, observado o disposto neste Regulamento.
“ <u>Despesas Constitutivas</u> ”	Significa as despesas inerentes à constituição do Fundo e/ou às ofertas das Cotas (tais como taxa de adesão a códigos da ANBIMA, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de Cotas junto à B3, remuneração do agente autônomo e do distribuidor das Cotas, despesas com cartório, despesas com o registro da oferta de Cotas junto à CVM, conforme aplicável, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços do Fundo etc.), sem limitação de valor, sendo passíveis de reembolso à Administradora e/ou à Gestora apenas as despesas que tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano de antecedência da data de registro do Fundo junto à CVM e desde que devidamente comprovadas.
“ <u>Dia Útil</u> ”	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.
“ <u>Direitos e Obrigações Sobreviventes</u> ”	Significam quaisquer direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, <i>earn-outs</i> , contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas <i>escrow</i> ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativos a desinvestimento do Fundo ou do Fundo Investido, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.
“ <u>Documentos de Subscrição</u> ”	Significa cada boletim de subscrição ou documento de aceitação da Oferta, conforme o caso, nos termos da regulamentação da CVM aplicável, a ser celebrado por investidores para fins de subscrição de Cotas.
“ <u>Empresa de Auditoria</u> ”	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM.
“ <u>Fundo</u> ”	Significa o CANARY III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGICA RESPONSABILIDADE LIMITADA , fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de

	condomínio de natureza especial em regime fechado, e inscrito no CNPJ sob o nº 43.122.383/0001-83.
“ <u>Fundo Investido</u> ”	significa o Canary Anchors Fund III L.P., veículo de investimento constituído sob a forma de <i>limited partnership</i> , no estado de Delaware, Estados Unidos da América, o qual será alvo de investimentos pelo Fundo.
“ <u>Gestora</u> ”	Significa a XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA. , sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 18.247, de 24 de novembro de 2020, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98, ou a sua sucessora a qualquer título.
“ <u>IGP-M</u> ”	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
“ <u>Índice de Referência</u> ”	Significa 5% (cinco por cento) da valorização da Cota que exceder a valorização da Taxa de Câmbio Referencial no Período de Apuração, já deduzidas todas as demais despesas do Fundo, inclusive, sem limitação, a Taxa Máxima Global e a Taxa Máxima de Custódia.
“ <u>Instrução CVM nº 579/16</u> ”	Significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016.
“ <u>Investidores Profissionais</u> ”	Significam os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30/21.
“ <u>IPCA</u> ”	Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“ <u>Justa Causa</u> ”	significa, exclusivamente com relação à Gestora, a prática e constatação dos seguintes atos ou situações: (i) descumprimento de obrigações, deveres ou atribuições previstas neste Regulamento ou na legislação e na regulamentação aplicáveis que tenha impacto material para o Fundo ou para os Cotistas, conforme determinado por

	decisão administrativa, sentença arbitral ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; (ii) culpa grave, dolo, má-fé, fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento ou desvio de conduta, conforme determinado por decisão administrativa ou sentença arbitral ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; (iii) prática de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, conforme determinado por sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; (iv) declaração de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; ou (v) descredenciamento da Gestora para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários.
“ <u>Lei 11.478</u> ”	Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada.
“ <u>Lei 14.754</u> ”	Significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.
“ <u>Oferta</u> ”	Significa uma oferta pública de Cotas, realizada nos termos da Resolução CVM 160/22, ou, ainda, destinada aos Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo IV.
“ <u>Patrimônio Inicial Mínimo</u> ”	Significa o patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).
“ <u>Patrimônio Líquido</u> ”	Significa o patrimônio líquido do Fundo, constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades.
“ <u>Período de Apuração</u> ”	Significa, para efeitos do cálculo da Taxa de Performance, nos termos dispostos neste Regulamento, o período compreendido entre a data de aplicação do respectivo Cotista e a data de cada amortização ou resgate de Cotas.
“ <u>Período de Desinvestimento</u> ”	Significa o período de desinvestimento do Fundo, que se iniciará no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Investimento.
“ <u>Período de Investimento</u> ”	Significa o período em que o Fundo poderá investir no Fundo Investido, para que este, por sua vez, possa investir nas Sociedades Alvo e nas Sociedades Investidas, correspondente ao menor período entre (i) 3 (três) anos

	contados da data de chamada de capital do Fundo Investido e (ii) o momento em que o Fundo Investido alocar 70% (setenta por cento) de seu capital comprometido em empresas em estágio de <i>seed investment</i> .
“ <u>Política de Investimentos</u> ”	A política de investimentos do Fundo, na forma disposta neste Regulamento.
“ <u>Prazo de Duração</u> ”	Prazo de duração do Fundo, correspondente a 10 (dez) anos, contados desde a Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada, mediante deliberação dos Cotistas em sede de Assembleia convocada pela Gestora.
“ <u>Prestadores de Serviços Essenciais</u> ”	Significam a Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“ <u>Primeira Emissão</u> ”	Significa a primeira emissão e oferta pública de Cotas, realizada nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, vigente à época da emissão.
“ <u>Regras CCBC</u> ”	Significa as regras editadas pela CCBC.
“ <u>Regulamento</u> ”	Significa este regulamento do Fundo, incluindo todos os seus anexos e apêndices, conforme aplicável.
“ <u>Resolução CVM nº 30/21</u> ”	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“ <u>Resolução CVM nº 160/22</u> ”	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“ <u>Resolução CVM nº 175/22</u> ”	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“ <u>Sociedades-Alvo</u> ”	Significa sociedades de <i>venture capital</i> , principalmente por meio do investimento e participação societária em empresas de tecnologia de capital fechado, que se encontram em estágio inicial de desenvolvimento, no Brasil ou no exterior.
“ <u>Sociedades Investidas</u> ”	São as Sociedades-Alvo que efetivamente recebam investimentos pelo Fundo Investido.
“ <u>Taxa de Câmbio Referencial</u> ”	Significa a taxa de câmbio apurada e divulgada pela B3, a partir da coleta diária de cotação de compra e venda de dólar dos Estados Unidos da América (cotações firmes) para liquidação em dois dias (D+2).
“ <u>Taxa de Performance</u> ”	Significa a taxa de performance a ser paga pelo Fundo que a Gestora fará jus, além da Taxa de Gestão.



<u>“Taxa Máxima de Custódia”</u>	Significa o valor da remuneração devida ao Custodiante pelos serviços de custódia de ativos financeiros, nos termos deste Regulamento.
<u>“Taxa Máxima Global”</u>	Significa o valor conjunto das remunerações devidas ao Administrador e ao Gestor pela prestação de seus respectivos serviços em favor do Fundo, nos termos deste Regulamento.
<u>“Termo de Adesão”</u>	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir ao Fundo.
<u>“Tribunal Arbitral”</u>	Significa o tribunal arbitral que atuará para resolução de conflitos, nos termos previstos neste Regulamento.
<u>“Valores Mobiliários”</u>	Significa os valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, tais como as ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, que poderão ser objeto de investimento pelo Fundo Investido.

1.2. Para fins do disposto no presente Regulamento e nos seus anexos e apêndices, conforme aplicável, **(a)** sempre que exigido pelo contexto, as definições aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** as referências a qualquer documento incluirão todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(c)** as referências a disposições legais, regulamentares e da autorregulação serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a itens, cláusulas, anexos ou apêndices aplicam-se a itens, cláusulas, anexos ou apêndices do presente Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluirão os seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1. O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em participações pertencente à categoria “Multiestratégia”, conforme previsto no Anexo Normativo IV, inclusive, sem limitação, na Seção V do referido anexo.

2.2. O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer Cotista. Para fins da



Resolução CVM nº 175/22, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas e vice-versa.

2.2.1. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a classe única de Cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

2.3. O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de (i) liquidação do Fundo; (ii) sua amortização integral; e (iii) término do Prazo de Duração.

2.4. O Fundo tem como objetivo obter ganhos mediante investimentos, direta ou indiretamente, por meio de outros veículos de investimento, no Fundo Investido, que, por sua vez, terá como principal objetivo realizar investimentos nas Sociedades-Alvo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO, PERÍODO DE INVESTIMENTO E PERÍODO DE DESINVESTIMENTO

3.1. O Fundo funcionará durante o Prazo de Duração.

3.2.1. Não obstante, a Administradora manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independente de deliberação em sede de Assembleia, caso ainda vigorem Direitos e Obrigações Sobreviventes. Nessa hipótese, a Gestora não fará jus a qualquer remuneração devida pelo Fundo, sem prejuízo do pagamento, à Administradora, da parcela da Taxa Máxima Global a que esta faz jus.

3.2. O Fundo poderá realizar investimentos em cotas de emissão do Fundo Investido durante todo o Período de Investimento.

3.2.2. Excepcionalmente, o Fundo poderá realizar investimentos em cotas de emissão do Fundo Investimento durante o Período de Desinvestimento (i.e., após o Período de Investimento), desde que (i) nas mesmas hipóteses previstas no regulamento do Fundo Investido e (ii) para o pagamento de despesas e encargos do Fundo ou do Fundo Investido.

3.2.3. As Chamadas de Capital realizadas para o atendimento do investimento definido no item 3.2.2 acima não excederá o Capital Subscrito.

3.2.4. Durante o Período de Investimento, os recursos recebidos pelo Fundo em razão dos investimentos por ele realizados, incluindo recursos decorrentes da amortização das cotas de emissão do Fundo Investido, após a dedução dos encargos do Fundo, serão distribuídos aos Cotistas.

3.2.5. Sem prejuízo do disposto no item 3.2.2 acima, no primeiro Dia Útil seguinte ao término



do Período de Investimento, observadas eventuais prorrogações desse período, nos termos previstos neste Regulamento, terá início o Período de Desinvestimento, durante o qual os recursos provenientes dos desinvestimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas do Fundo, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de Cotas, nessa ordem.

3.2.6. A Gestora poderá realizar alienação de Ativos Financeiros integrantes da Carteira dentro do Período de Investimento, consideradas as oportunidades de mercado e observados os limites de concentração previstos neste Regulamento.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. As Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais. Não integram o público-alvo as entidades fechadas de previdência complementar e os regimes próprios de previdência social, bem como as demais entidades reguladas pela Resolução do CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, conforme alterada, pela Resolução do CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022, conforme alterada, e pela Resolução do CMN nº 4.993, de 24 de março de 2022, conforme alterada.

4.1.1. Será admitida a participação, como Cotista, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da instituição responsável pela distribuição de Cotas ou partes a elas relacionadas.

5. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1. A administração fiduciária do Fundo será realizada pela Administradora.

5.2. A gestão do Fundo será realizada pela Gestora.

6. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

6.1. A Administradora tem o poder e o dever de, exceto naquilo em que o Fundo for representado pela Gestora, praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.

6.2. A Administradora não é responsável pelas decisões de negócio tomadas pela Gestora. A Gestora é a prestadora de serviço responsável pelas decisões de mérito na gestão da Carteira, o que compreende o acompanhamento da influência na administração das Sociedades Investidas pelo Fundo Investido.

6.3. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei e da regulamentação



aplicáveis ao Fundo, do Acordo Operacional e deste Regulamento, são obrigações da Administradora:

(a) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:

- (1) o registro de Cotistas e de transferência de Cotas;
- (2) o livro de atas das Assembleias e das reuniões de conselho consultivo ou comitê técnico ou de investimentos, conforme aplicável;
- (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas nas Assembleias;

os pareceres da Empresa de Auditoria sobre as demonstrações contábeis;

- (4) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
- (5) a documentação relativa às operações do Fundo.

(b) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como neste Regulamento;

(c) elaborar, em conjunto com a Gestora, conforme o caso, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições previstas na Resolução CVM nº 175/22 e no presente Regulamento;

(d) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo e informados no momento de seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

(e) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida na alínea “(a)” deste item até o término de tal procedimento;

(f) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(g) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administradora fiduciária;

(h) cumprir as deliberações dos Cotistas reunidos em Assembleia, em consonância com a legislação e regulamentação aplicáveis;



- (i) elaborar e divulgar aos Cotistas e à CVM as informações previstas nos artigos 29 a 31 do Anexo Normativo IV;
- (j) selecionar e contratar a Empresa de Auditoria para prestar serviços ao Fundo;
- (k) autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações do Fundo o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;
- (l) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento;
- (m) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- (n) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (o) divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo; e
- (p) manter os ativos integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no artigo 25, §1º, do Anexo Normativo IV, ocasião em que a Administradora deverá assegurar a adequada salvaguarda desses ativos;
- (q) tomar as medidas necessárias, conforme aplicável e previsto nos normativos aplicáveis editados pelo BACEN e pela CVM, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas aos crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.

Obrigações da Gestora

6.4. A Gestora tem poderes para exercer, de forma ampla, todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira, cabendo-lhe, ainda, todas as decisões de investimento do Fundo, observando o disposto neste Regulamento.

6.5. Não há responsabilidade solidária entre a Administradora e a Gestora, respondendo cada uma pelos atos que praticar e que eventualmente acarretem prejuízo ao Fundo em virtude de condutas contrárias à legislação, ao Regulamento e às normas expedidas pela CVM.

6.6. O Fundo será representado pela Gestora em qualquer assembleia geral do Fundo Investido, nos termos deste Regulamento, observadas a política de voto da Gestora e a regulamentação aplicável.

6.7. Além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e regulamentação aplicáveis, por este Regulamento e pelo Acordo Operacional, são obrigações da Gestora:



- (a) adquirir, manter e alienar as cotas de emissão do Fundo Investido, bem como exercer todas as prerrogativas e direitos relativos à titularidade de tais cotas, inclusive o respectivo exercício do direito de voto;
- (b) negociar, decidir e contratar, em nome do Fundo, as transações de investimento e desinvestimento, incluindo a contratação de intermediários e prestadores de serviço, observadas as regras de composição da Carteira, a Política de Investimento e as políticas de contratação de terceiros da Administradora;
- (c) monitorar os investimentos do Fundo, incluindo exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora e mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;
- (d) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, bem como assegurar as práticas de governança, nos termos da regulamentação vigente, observadas as disposições do regulamento do Fundo Investido;
- (e) propor a extensão do Período de Investimento e/ou do Prazo de Duração para os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento;
- (f) representar o Fundo e, por consequência, os Cotistas em toda e qualquer assembleia geral de cotistas do Fundo Investido, na forma da legislação aplicável;
- (g) preparar e fornecer aos Cotistas que assim requererem estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em sede de Assembleia, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (h) elaborar, junto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, nos termos do item 6.3, alínea “(c)”, deste Regulamento;
- (i) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (j) fornecer à Administradora e/ou a terceiros contratados pelo Fundo todas as informações e todos os documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; (b) as demonstrações contábeis do Fundo Investido, quando aplicável; e (c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, quando aplicável nos termos da



regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo;

(k) custear as despesas de propaganda do Fundo;

(l) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(m) comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;

(n) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;

(o) decidir sobre as questões relevantes de interesse do Fundo e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo;

(p) cumprir as deliberações dos Cotistas, em sede de Assembleia, no tocante às atividades de gestão;

(q) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;

(r) enviar tempestivamente todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo à Administradora, bem como manter documentação hábil para que se verifique como se deu o processo decisório relativo à composição da Carteira, independentemente da classificação do Fundo;

(s) comunicar aos Cotistas, por intermédio da Administradora, se houver situações em que se encontre em potencial Conflito de Interesses;

(t) decidir sobre Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora

(u) solicitar à Administradora o processamento da liquidação dos investimentos e dos desinvestimentos.

6.7.1. A equipe-chave da Gestora, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, será composta por profissionais sêniores da Gestora, conforme indicado no Compromisso de Investimento, nos termos das disposições autorregulatórias editadas pela ANBIMA. A eventual mudança da Equipe-Chave da Gestora, com a saída e o ingresso de novos profissionais, pode acarretar risco substancial na forma de gestão do Fundo, podendo impactar de modo relevante as



políticas de gestão dos investimentos e os resultados estimados para o Fundo, bem como nas informações requeridas pela Administradora no cumprimento de suas responsabilidades.

6.7.2. Sempre que forem requeridas, pelos Cotistas, informações na forma prevista nas alíneas “(i)” e “(j)” do *caput* do item 6.7. acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à aprovação prévia dos Cotistas reunidos em Assembleia, considerando os interesses do Fundo e dos demais Cotistas.

Vedações

6.8. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer Classe, incluindo as vedações previstas na Resolução CVM nº 175/22, em particular nos artigos 101, 102 e 103 da parte geral e no artigo 27 Anexo Normativo IV:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo (a) nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22, (b) na hipótese prevista no art. 10 do Anexo Normativo IV, ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixam de integralizar Cotas subscritas;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia, de acordo com o quórum disposto no Capítulo 16 deste Regulamento;
- (d) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em desconformidade com as disposições deste Regulamento sem aprovação prévia e expressa dos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas;
- (e) negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Resolução da CVM nº 163, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- (f) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (g) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (h) aplicar recursos: (i) na aquisição de bens imóveis; (ii) na aquisição de direitos creditórios; ou (iii) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (i) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;



(j) praticar qualquer ato de liberalidade; e

(k) aplicar recursos em cotas de emissão de fundos de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, no Fundo.

Responsabilidades

6.9. Nos termos do artigo 81 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo do dever de fiscalização da Administradora e da Gestora de acordo com a Resolução CVM nº 175/22 e deste Regulamento, a Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis.

6.9.1. Para fins do item 6.10 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas: **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis; **(b)** neste Regulamento; e **(c)** no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6.9.2. Nos termos do artigo 1.368-E do Código Civil, a Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços não responderão pelas obrigações assumidas pelo Fundo, mas responderão pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé.

6.9.3. Os serviços de administração fiduciária e de gestão do Fundo serão prestados pela Administradora e pela Gestora, respectivamente, em regime de melhores esforços e apenas como obrigação de meio. A Administradora e a Gestora não garantem o resultado ou o desempenho dos investimentos realizados pelos Cotistas no Fundo.

7. TAXA MÁXIMA GLOBAL E OUTRAS TAXAS

7.1. A Administradora e Gestora receberão, pelos respectivos serviços de administração fiduciária e de gestão de recursos prestados em favor do Fundo, a título de Taxa Máxima Global, remuneração conjunta correspondente a 0,5% (cinquenta centésimos por cento) ao ano do Capital Subscrito ou do Capital Investido, conforme o caso, observado disposto neste capítulo, observado o pagamento do valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

7.1.1. A Taxa Máxima Global engloba as remunerações individuais devida à Administradora e à Gestora. Os valores e demais condições aplicáveis a cada uma dessas remunerações podem ser consultados, de forma individualizada e detalhada, por meio de



sumário específico disponibilizado no site da Gestora, no seguinte endereço: <https://www.xpasset.com.br/>.

7.1.2. Adicionalmente à Taxa Máxima Global, o Fundo pagará à Administradora, em parcela única, à vista, na Data de Início do Fundo, a título de remuneração pela sua estruturação, o valor fixo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

7.1.3. O Custodiante receberá, pela prestação de seus respectivos serviços de custódia de ativos financeiros e de valores mobiliários em favor do Fundo, a título de Taxa Máxima de Custódia, remuneração correspondente a 0,001% (um milésimo por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, respeitado o valor máximo mensal de R\$ 1.000,00, observado que tal valor já está englobado na Taxa Máxima Global.

7.1.4. A Taxa Máxima Global será calculadas sobre as seguintes bases: (i) durante o Período de Investimento, sobre o Capital Subscrito; e (ii) durante o Período de Desinvestimento, sobre o Capital Investido, observado que O Capital Subscrito a ser considerado para fins de cálculo será o do mês de referência.

7.1.5. Os valores mínimos e máximos de que trata este item serão atualizados anualmente, em todo mês de janeiro, pela variação do IGP-M acumulado positivamente no ano anterior.

7.1.6. A Taxa Máxima Global será calculada e provisionada em todo Dia Útil, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao do início de sua vigência, nos termos deste Regulamento.

7.2. A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa Máxima Global sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora e/ou pela Gestora, conforme o caso, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa Máxima Global.

7.3. Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Administradora, o pagamento da parcela da Taxa Máxima Global a que faz jus deverá observar o disposto no Capítulo 8 deste Regulamento.

7.4. Além da parcela da Taxa Máxima Global a que faz jus, a Gestora fará jus a uma remuneração adicional, a título de Taxa de Performance, em função do resultado do Fundo, no valor equivalente ao Índice de Referência, já deduzidas todas as demais despesas do Fundo, inclusive a Taxa Máxima Global.

7.4.1. A Taxa de Performance será calculada individualmente sobre o valor da Cota de aplicação de cada Cotista, provisionada por Dia Útil e apropriada exclusivamente quando da amortização ou resgate de Cotas.



7.4.2. A Taxa de Performance será devida mesmo na situação em que o valor da Cota ao final de cada Período de Apuração, conforme cada aplicação realizada por cada Cotista, devidamente atualizada pelo Índice de Referência no referido período, não superar (i) o valor da Cota na data de instituição da Taxa de Performance, no caso da primeira cobrança, ou, ainda, (ii) o valor da Cota na última cobrança ajustada após um evento de amortização de Cotas, conforme o caso.

7.4.3. A Taxa de Performance será paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data da respectiva amortização ou resgate de Cotas.

7.5. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160/22.

7.6. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

8. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

8.1. A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de: **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia, mediante aviso endereçado a cada Cotista e à CVM; ou **(c)** destituição, por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia, os quais deverão nomear outro prestador de serviço devidamente habilitado para substituí-las. No caso de descredenciamento ou renúncia, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos neste Regulamento, no artigo 108 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e na regulamentação vigente.

8.1.1. A destituição da Administradora pelos Cotistas, reunidos em Assembleia, somente poderá ser efetivada após 90 (noventa) dias contados da data da respectiva deliberação em sede de Assembleia.

8.1.2. A Administradora e/ou a Gestora poderão participar da Assembleia Geral de Cotistas por meio da qual os Cotistas votarão pela sua destituição, conforme o caso, podendo manifestar-se sobre a matéria e, ainda, exigir que a referida manifestação seja refletida na ata da respectiva Assembleia. A Administradora e/ou a Gestora não terão direito a voto na referida Assembleia.

8.1.3. Nas hipóteses de destituição da Administradora e/ou da Gestora, a respectiva parcela da Taxa Máxima Global deverá ser paga pelo Fundo à Administradora e/ou à Gestora, conforme o caso, de maneira *pro rata* em relação ao período em que estiveram prestando serviço em favor do Fundo, não havendo qualquer restituição de valores já pagos a título Taxa Máxima Global,



conforme o caso.

8.1.4. Fica estabelecido que, na hipótese de (i) destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa ou (ii) renúncia pela Gestora em razão (a) da redução da Taxa Máxima Global definida em sede de Assembleia, (b) fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo, (c) alteração das regras previstas neste Regulamento em relação à forma de cálculo e pagamento da Taxa de Performance ou (d) alteração da definição de Justa Causa, exceto se a alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares, permanecerá o Fundo obrigado a realizar o pagamento, à Gestora, da Taxa de Performance vigente à época de sua destituição, conforme consta deste Regulamento e do Acordo Operacional, se for o caso, de forma proporcional, apurada até a data da destituição sem Justa Causa ou de renúncia, conforme aplicável.

8.2. Os Cotistas, reunidos em Assembleia, deverão deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, em até 15 (quinze) dias da sua respectiva renúncia ou de seu respectivo descredenciamento, devendo tal Assembleia ser convocada: (i) imediatamente pela Administradora, pela Gestora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou (iii) por qualquer Cotista, caso não ocorra convocação nos termos do inciso “(ii)”.

8.2.1. No caso de renúncia, a Administradora e a Gestora devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

8.2.2. Nas hipóteses de renúncia e/ou descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a Taxa Máxima Global deverá ser paga pelo Fundo à Administradora e à Gestora, conforme o caso, de maneira *pro rata* em relação ao período em que estas estiveram prestando serviço ao Fundo, não havendo qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa Máxima Global conforme o caso.

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1. O Fundo investirá em cotas de emissão do Fundo Investido, que, por sua vez, investirá nas Sociedades Alvo e nas Sociedades Investidas. A política de investimento do Fundo Investido observará uma série de limites e condições estipulados em seu regulamento próprio.

9.2. O Fundo deverá manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em cotas de emissão do Fundo Investido. Os 5% (cinco por cento) representativos do Patrimônio Líquido do Fundo que sejam remanescentes poderão ser aplicados em Ativos Financeiros.

9.2.1. Os limites estabelecidos no item 9.2 acima não serão aplicáveis durante o prazo para



aplicação de recursos previstos no item 9.4 abaixo, observado o disposto no inciso “(i)” do referido item.

9.3. O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do Capital Investido, direta ou indiretamente, em ativos sediados no exterior, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento sediados no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Valores Mobiliários e/ou possuam ativos subjacentes localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

9.3.1. Sem prejuízo do disposto no item 9.3 acima, o Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do Capital Investido em ativos sediados no exterior, direta ou indiretamente, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Valores Mobiliários, independentemente da localização dos ativos subjacentes.

9.4. O prazo máximo para as aplicações dos recursos oriundos de cada integralização de Cotas é o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou prazo distinto que venha a ser estabelecido pela Resolução CVM 175, observado que:

- (i) caso o Fundo realize Oferta, nos termos deste Regulamento e da regulamentação específica, o prazo máximo referido no caput do item acima será considerado a partir da data de encerramento da respectiva Oferta;
- (ii) caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto no caput deste item, a Gestora deverá apresentar à Administradora as devidas justificativas para o atraso: acompanhadas (a) de uma nova previsão de data para sua realização; ou (b) do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento;
- (iii) caso o atraso mencionado no *caput* deste item acarrete desenquadramento ao limite percentual previsto no item 9.2 acima, a Administradora deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de tal desenquadramento, com as devidas justificativas fornecidas pela Gestora, informando-a, ainda, sobre o reenquadramento da Carteira, no momento em que este ocorrer;
- (iv) caso o reenquadramento da Carteira não ocorra em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto no caput deste item, a Administradora deverá (a) reenquadrar a Carteira ou (b) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido no item 9.2 acima aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas no âmbito da última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada; e
- (v) os valores restituídos aos Cotistas, na forma do inciso “(iv)” acima, não serão



contabilizados como Capital Investido e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pela Administradora, nos termos deste Regulamento.

9.4.1. Cabe à Gestora avaliar a observância dos limites antes da realização de operações em nome do Fundo e à Administradora acompanhar o enquadramento do Fundo, tão logo as operações sejam realizadas, e diligenciar pelo seu reenquadramento, no melhor interesse dos Cotistas.

9.5. Os investimentos do Fundo deverão possibilitar a sua participação, por intermédio do Fundo Investido e de sua respectiva gestora, no processo decisório das deliberações tomadas pelas Sociedades Investidas, na forma estabelecida pelo Anexo Normativo IV e observadas eventuais dispensas nele previstas.

9.6. Nos termos do regulamento do Fundo Investido, caberá à gestora do Fundo Investido assegurar que as Sociedades Alvo que vierem a receber investimentos do Fundo Investido e, portanto, a se tornar Sociedades Investidas observem as regras de governança corporativa previstas no Anexo IV.

9.7. O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

9.8. Nos termos do artigo 27 do Anexo Normativo IV, salvo por aprovação por maioria das Cotas subscritas em sede de Assembleia, é vedada a aplicação de recursos de titularidade do Fundo em cotas de emissão do Fundo Investido, caso deste participem diretamente:

(a) a Administradora, a Gestora, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e/ou

(b) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:

(i) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(ii) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

9.8.1. Salvo por aprovação por maioria das Cotas subscritas em sede de Assembleia, é



igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item 9.8 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora, exceto Ativos Financeiros com finalidade exclusiva de realizar gestão de caixa e liquidez do Fundo.

9.8.2. Conforme disposto no artigo 27, §2º, do Anexo Normativo IV, o disposto no item 9.8.1 acima não se aplica quando a Administradora ou Gestora atuarem como administrador ou gestor de fundos de investimento investidos pelo Fundo ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

9.9. O Fundo poderá realizar investimentos no Fundo Investido em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

9.9.1. Os Cotistas poderão investir indiretamente, por meio de outros veículos de investimento, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora, respectivamente, no Fundo Investido ou nas Sociedades Investidas.

9.10. Os fundos de investimento administrados pela Administradora e aqueles geridos pela Gestora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento do Fundo Investido ou das Sociedades-Alvo.

9.11. Conforme previsto no Código ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

9.12. A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço:
<https://www.xpasset.com.br/documentos-institucionais>.

9.13. Os limites dos percentuais de enquadramento previstos neste capítulo deverão ser cumpridos pela Gestora e acompanhados pela Administradora, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do respectivo Dia Útil.

10. FATORES DE RISCO

10.1. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos ativos integrantes da Carteira, riscos de crédito de modo geral e os riscos relacionados a carteira de investimentos do Fundo Investido. Portanto, não poderão a



Administradora e a Gestora, em qualquer hipótese, serem responsabilizadas por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos ou gerados aos Cotistas.

10.2. Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimentos, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos neste capítulo, bem como nos prospectos de Ofertas realizadas pelo Fundo e nos materiais de divulgação de tais ofertas, conforme aplicável.

10.3. Face à natureza do Fundo, este poderá estar exposto a perdas patrimoniais expressivas, inclusive, mas não limitadas a o valor do Capital Subscrito. No caso de os investimentos realizados pelo Fundo Investido nas Sociedades Investidas terem perdido seu valor, o Fundo e, indiretamente, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais para cobrir as despesas e custos operacionais do Fundo Investido, observado o disposto no regulamento do Fundo Investido.

10.4. Os investimentos que constam na Carteira e os Cotistas estão sujeitos, em adição aos fatores de risco descritos nos materiais de divulgação de Ofertas realizadas pelo Fundo, aos fatores de riscos descritos nos subitens a seguir, de forma não exaustiva.

(a) *Risco de liquidez dos ativos integrantes da Carteira:* consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Portanto, caso, (a) o Fundo precise vender tais ativos ou (b) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos, inclusive, para efetuar a liquidação do Fundo): (1) poderá não haver mercado comprador de tais ativos ou (2) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, o Cotista. Além disso, nos termos deste Regulamento, a venda das cotas de emissão do Fundo Investido e dos Ativos Financeiros dependem de autorização da gestora do Fundo Investido, nos termos do regulamento do Fundo Investido, o que pode limitar ainda mais a liquidez dos ativos integrantes da Carteira.

(b) *Risco de concentração:* O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente relacionado à concentração das aplicações. O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de emissão do Fundo Investido, o que implicará na concentração dos investimentos do Fundo em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pelo Fundo em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que o Fundo está exposto. Desta forma, o Fundo estará sujeito aos mesmos riscos do Fundo Investido, conforme fatores de risco previstos no respectivo regulamento do Fundo Investido.

(c) *Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas:* O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das



Cotas será realizada à medida que o Fundo tenha disponibilidade para tanto ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de cotas de emissão de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco, para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, de não conseguir negociar Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda.

(d) *Risco de restrições à negociação:* As Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. Desta forma, caso o investidor precise negociá-las em tais mercados, ele estará impossibilitado de fazê-lo.

(e) *Risco relacionado à amortização e/ou resgate das Cotas em ativos:* O Regulamento contempla circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em espécie mediante entrega de cotas de emissão do Fundo Investido e/ou de Ativos Financeiros integrantes da Carteira, especialmente no caso de liquidação antecipada do Fundo. Além disso, nos termos do Regulamento, a venda das cotas de emissão do Fundo Investido e dos Ativos Financeiros dependem de autorização da gestora do Fundo Investido, nos termos do regulamento do Fundo Investido, o que pode limitar ainda mais a liquidez dos ativos integrantes da Carteira. Nestes casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades na negociação das cotas de emissão do Fundo Investido e/ou dos Ativos Financeiros recebidos do Fundo.

(f) *Riscos relacionados à amortização de Cotas:* Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos que sejam atribuídos às cotas de emissão do Fundo Investido e ao retorno do investimento no Fundo Investido. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados.

(g) *Risco do quórum de deliberação em sede de Assembleia:* As deliberações a serem tomadas em sede de Assembleia são aprovadas em observância aos quóruns estabelecidos neste Regulamento. Nesse caso, o titular de pequena quantidade de Cotas estará sujeito ao que for aprovado pelos Cotistas, reunidos em Assembleia, ainda que manifeste voto desfavorável à deliberação. Não há garantia de que os interesses do Cotista titular de pequena quantidade de Cotas estarão alinhados com os interesses dos demais Cotistas e com o que for deliberado em sede de Assembleia.

(h) *Riscos relacionados ao investimento do Fundo Investido:* embora o Fundo Investido tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados do Fundo Investido e, portanto, da Carteira, bem como o valor das Cotas. Os investimentos de titularidade do Fundo Investido poderão ser realizados em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as



companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus sócios e acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo Investido quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e dos resultados da Sociedades Investidas e (ii) à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo Investido e, consequentemente, o valor da Carteira e das Cotas. O Fundo Investido pode ter participações minoritárias em Sociedades Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em uma determinada Sociedade Investida, o Fundo Investido tente negociar condições que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em face da Sociedades Investidas e dos demais sócios e acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos ao Fundo Investido, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo Investido e, consequentemente, o valor da Carteira e das Cotas.

(i) *Risco de conversibilidade:* Os preços de ativos financeiros negociados no exterior, em outras moedas que não o Real, podem estar expostos ao risco de conversibilidade, incluindo bloqueio e desvalorização da moeda, o que pode afetar negativamente a Carteira e, consequentemente, o investimento nas Cotas. Mudanças na política cambial também podem causar impactos nas negociações realizadas pelo Fundo no exterior, causando impacto negativo para o Fundo e seus Cotistas.

(j) *Risco cambial:* Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou de variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar negativamente a Carteira, com a consequente possibilidade de perda do capital investido em virtude de estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira e/ou de ativos no exterior. Em função de o Fundo investir majoritariamente em cotas de emissão do Fundo Investido, cujos investimentos serão realizados em moeda estrangeira, eventual oscilação do preço de tal moeda poderá afetar negativamente o valor da Carteira e das Cotas, com a consequente possibilidade de perda do capital investido pelo Cotista.

(k) *Risco relativo ao inadimplemento de integralização das Cotas:* A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no Fundo, em razão de uma Chamada de Capital, nos termos previstos neste Regulamento e no seu respectivo Documentos de Subscrição e Compromisso de Investimento, resultará em penalidades para o Cotista Inadimplente, inclusive suspensão de seus direitos políticos e econômicos, conforme descritos neste Regulamento, o que pode afetar negativamente o investimento do Cotista no Fundo.

(l) *Risco de mercado externo:* O Fundo poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do Fundo estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países em que investe, o que pode afetar negativamente o valor dos ativos de sua titularidade. Podem ocorrer atrasos na



transferência de juros, dividendos ou ganhos de capital ou principal entre países em que o Fundo invista, inclusive o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo. As operações do Fundo poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países, que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e ser supervisionados por autoridades locais reconhecidas. No entanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

(m) *Riscos relacionados às Sociedades Investidas:* Uma parcela significativa dos investimentos de titularidade do Fundo Investido será realizada em valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Embora o Fundo Investido tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos do Fundo Investido e o valor das cotas de emissão do Fundo Investido. Não se pode garantir que a Administradora avaliará corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são realizados os investimentos de titularidade do Fundo Investido podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo Investido e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho do Fundo Investido em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

(n) *Risco de precificação dos ativos:* a precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos do Fundo Investido e da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas neste Regulamento, no regulamento do Fundo Investido e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita necessariamente o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos de titularidade do Fundo Investido e do Fundo, podendo resultar em perdas aos Cotistas.

(o) *Riscos relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes:* a Administradora poderá manter o Fundo em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam Direitos e Obrigações Sobreviventes, nos termos previstos neste Regulamento. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos Direitos e Obrigações Sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle da Administradora e/ou da Gestora. Em razão do exposto acima, recursos de titularidade do Fundo poderão ser retidos para fazer frente a Direitos



e Obrigações Sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração.

(p) *Arbitragem*: O Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial.

(q) O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ao controle da Administradora e da Gestora.

11. COTAS

11.1. As Cotas serão escriturais e nominativas e corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo. A propriedade das Cotas será presumida por extrato de conta de depósito a ser aberta em nome de cada Cotista.

11.1.1. As Cotas serão emitidas em classe única, a qual conferirá iguais direitos e obrigações aos Cotistas, que usufruirão dos mesmos direitos políticos e/ou econômico-financeiros, sem divisão em subclasses.

11.2. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo Boletim de Subscrição ou Compromisso de Investimento. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de o Fundo não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições do Capítulo 15 do presente Regulamento.

11.3. O Fundo somente entrará em funcionamento mediante a verificação do Patrimônio Inicial Mínimo.

11.3.1. O prazo para subscrição das Cotas constitutivas do Patrimônio Inicial Mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de 180 (cento e oitenta) dias, contado do início de distribuição da Primeira Emissão, e prorrogável a critério da Gestora.

11.3.2. Findo o prazo estabelecido no item anterior, caso o Patrimônio Inicial Mínimo para funcionamento do Fundo não seja atingido, as Cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e o Patrimônio Líquido será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e



deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

11.3.3. A Primeira Emissão será aprovada pela Administradora, sem necessidade de aprovação em sede de Assembleia.

11.3.4. O preço de emissão das Cotas objeto da Primeira Emissão será de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota, na data de emissão.

11.3.5. As Cotas da Primeira Emissão serão integralizadas por meio de uma única Chamada de Capital, observado que o valor de integralização corresponderá ao preço de emissão indicado no item anterior, observadas as demais disposições do Documentos de Subscrição e do Compromisso de Investimento.

11.4. Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação dos Cotistas, reunidos em Assembleia, observado o disposto neste Regulamento.

11.4.1. Aos Cotistas que estejam em dia com suas respectivas obrigações para com o Fundo e que estejam registrados perante a instituição escrituradora das Cotas, na data de corte a ser estabelecida quando da aprovação da nova emissão, fica assegurado, nas futuras emissões de cotas, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção do número de Cotas que possuírem, direito este concedido para exercício em prazo a ser definido nos documentos da respectiva Oferta, desde que não inferior a 10 (dez) Dias Úteis, observado os prazos e procedimentos operacionais praticados pela B3 e pela instituição escrituradora, conforme aplicável.

11.4.2. A cada nova emissão, poderá ser cobrado um custo unitário de distribuição, incidente sobre o valor de subscrição das Cotas objeto da referida emissão, o qual deverá ser arcado pelos investidores interessados em adquirir as referidas Cotas e destinado ao pagamento das comissões de coordenação, estruturação e distribuição das Cotas, dentre outras, devidas à entidade responsável pela distribuição das Cotas. Referido custo unitário de distribuição será fixado a cada emissão de Cotas.

11.4.3. Caso a emissão das novas Cotas seja destinada exclusivamente aos atuais Cotistas e desde que (i) as Cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados e (ii) o saldo de Cotas não colocadas junto aos Cotistas seja automaticamente cancelado, a distribuição pública de tais Cotas poderá não ser considerada uma oferta pública, devendo a Administradora emitir as Cotas de acordo com o Documento de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento, se for o caso, assinados pelos Cotistas que desejarem adquirir as novas Cotas.

11.5. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura dos respectivos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição, cuja validade dependerá da autenticação por parte da Administradora.



11.5.1. Previamente à subscrição de Cotas, o investidor celebrará um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pela Administradora, bem como efetuará e manterá atualizado seu cadastro perante a Administradora, nos termos por esta exigidos.

11.5.2. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste capítulo e com os respectivos Compromissos de Investimento, Boletins de Subscrição ou documento de aceitação da oferta, conforme o caso, nos termos da regulamentação da CVM aplicável, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo, além de estarem sujeitos às penalidades previstas neste capítulo.

11.6. Os Cotistas serão convocados a realizar a integralizações de Cotas mediante Chamadas de Capital, para que tais recursos sejam destinados à realização de investimentos do Fundo no Fundo Investido ou, ainda, para atender às necessidades de caixa do Fundo.

11.6.1. As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme condições previstas nos respectivos Documentos de Subscrição, Compromissos de Investimento e neste Regulamento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pela Administradora, sob orientação da Gestora, com, no mínimo, 8 (oito) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas.

11.6.2. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente de titularidade do Fundo.

11.6.3. Não será admitida a integralização de Cotas mediante a entrega de bens e direitos.

11.7. As Cotas terão seu valor calculado mensalmente, devendo corresponder à divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas integralizadas, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento.

11.8. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de integralizar as Cotas subscritas até a data especificada por meio da respectiva Chamada de Capital, observado o disposto em seu respectivo Compromisso de Investimento e Documentos de Subscrição, resultará nas consequências descritas nos subitens abaixo ao Cotista Inadimplente, as quais deverão ser implementadas pela Administradora, sob orientação da Gestora.

11.8.1. Em caso de inadimplemento das obrigações do investidor ou do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento no atendimento à chamada para subscrição e integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito corrigido pelo IPCA e pela Taxa de Câmbio Referencial, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de multa de 1% (um por cento) ao dia, observada a multa total máxima de 15% (quinze por cento), incidente sobre o montante total inadimplido, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, além



das despesas da cobrança, inclusive honorários advocatícios.

11.8.2. Adicionalmente ao disposto no item acima, se, após o encerramento do prazo final da respectiva Chamada de Capital, o Cotista não efetuar a integralização requisitada, atualizada nos termos do item acima, a Administradora deverá impor as medidas listadas abaixo ou quaisquer outras permitidas por lei, por este Regulamento ou pela regulamentação aplicável:

- (i) imediatamente, determinar a suspensão dos direitos econômicos do Cotista Inadimplente, de modo que os valores relativos a quaisquer Distribuições que seriam feitas ao Cotista Inadimplente deverão ser utilizados prioritariamente no pagamento de todos os valores devidos pelo Cotista Inadimplente ao Fundo, até o limite destes;
- (ii) imediatamente, determinar a suspensão dos direitos políticos do Cotista Inadimplente, de modo que este não poderá exercer seu direito de voto em relação às Cotas subscritas até o pagamento integral de todos os valores devidos ao Fundo;
- (iii) após 05 (cinco) dias, contados da data da inadimplência, iniciar a cobrança judicial do montante total inadimplido em face do Cotista Inadimplente, observado o disposto no item 14.8.1 acima; e
- (iv) após 15 (quinze) dias, contados da data da inadimplência, alienar ou ceder as Cotas, integralizadas ou não integralizadas, detidas pelo Cotista Inadimplente a qualquer terceiro interessado, inclusive outros Cotistas, pelo valor da oferta que encontrar, independentemente de ser abaixo do valor patrimonial, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos ao Fundo, nos termos do respectivo mandato outorgado à Administradora por meio do respectivo Compromisso de Investimento.

11.9. As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicáveis.

11.9.1. Os cessionários de Cotas serão obrigatoriamente Investidores Profissionais, conforme definidos pela regulamentação e legislação aplicável, e deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega, à Administradora, dos documentos por esta exigidos, os quais são necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

11.9.2. As Cotas não serão admitidas à negociação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, sendo que a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, bem como à aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora.

11.9.3. A transferência de Cotas realizada nos termos previstos neste item não ensejará direito de preferência aos Cotistas.

11.9.4. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão, igualmente, preencher o



conceito de Investidor Profissional, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega, à Administradora, dos documentos por esta exigidos, os quais são necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas, inclusive, conforme aplicável, o respectivo Documentos de Subscrição e Compromisso de Investimento relativo ao Cotista cedente.

11.9.5. A Administradora não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

12. ENCARGOS

12.1. Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 28 do Anexo Normativo IV, constituem encargos do Fundo:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (e) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, caso este venha a ser vencido;
- (g) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviço do Fundo no exercício de suas funções;
- (h) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (i) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo, limitadas ao percentual de 2,00% (dois por cento) ao ano, calculado sobre o Patrimônio Líquido;



- (j) despesas inerentes à realização de Assembleias, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, limitadas ao percentual de 2,00% (dois por cento) ao ano, calculado sobre o Patrimônio Líquido;
- (k) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos, incluindo despesas de registro e manutenção de contas junto à B3, à SELIC, à Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia e/ou a outras entidades análogas, limitadas ao percentual de 2,00% (dois por cento) ao ano, calculado sobre o Patrimônio Líquido;
- (l) despesas necessárias para o monitoramento e/ou reavaliação do Fundo Investido e dos Ativos Financeiros, sem limitação de valor;
- (m) as Despesas Constitutivas, conforme aplicável;
- (n) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, incluindo custos relativos à realização de diligências e de auditorias para avaliação de investimentos, limitadas ao percentual de 2,00% (dois por cento) ao ano, calculado sobre o Patrimônio Líquido;
- (o) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos de titularidade do Fundo e do Fundo Investido;
- (p) despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação;
- (q) despesas com fechamento de câmbio vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de ativos;
- (r) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- (s) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

12.1.1. Qualquer despesa não prevista no item 12.1. acima como um encargo do Fundo deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, salvo decisão contrária dos Cotistas, reunidos em Assembleia. As Despesas Constitutivas, por sua vez, serão ressarcidas pelo Fundo à Administradora e/ou à Gestora, conforme o caso, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação de reembolso, a partir do momento em que o Fundo tenha caixa para fazer frente ao ressarcimento e desde que apresentados os respectivos comprovantes de despesas.

13. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DOS ATIVOS DE TITULARIDADE DO FUNDO



13.1. O Patrimônio Líquido será equivalente ao resultado da soma do disponível, do valor dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades.

13.2. Os ativos e os passivos do Fundo serão apurados pela Administradora, com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e nas demais normas aplicáveis, notadamente a Instrução CVM nº 579/16, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

14. DISTRIBUIÇÕES

14.1. O Fundo distribuirá aos Cotistas, conforme o caso, valores relativos a: (i) desinvestimentos da Carteira; (ii) amortização das cotas de emissão do Fundo Investido; (iii) rendimentos pagos relativamente a Ativos Financeiros; (iv) outras receitas de qualquer natureza do Fundo; e (v) outros recursos excedentes do Fundo existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração.

14.2. As distribuições de que trata o item 14.1 acima serão feitas sob a forma de: (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; e (ii) resgate de Cotas, quando da liquidação do Fundo.

14.3. O Fundo não realizará quaisquer distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, observado o disposto nos respectivos Documentos de Subscrição do Cotista.

15. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

15.1. A Administradora se compromete a realizar a verificação diária do Patrimônio Líquido, a fim de assegurar que não esteja negativo.

15.2. Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente: **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos ativos; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 19.4 deste Regulamento.

15.2.1. Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá: **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, caput, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para que os Cotistas deliberem sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.



15.2.2. Se, após a adoção das medidas previstas no item 15.2. acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas previstas no item 15.2.1. acima será facultativa.

15.2.3. Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 15.2.1 acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo 15, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos deste Regulamento, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

15.2.4. Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 15.2 acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 15.2.5 abaixo.

15.2.5. Na Assembleia prevista no item 15.2.1 acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: (a) o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; (b) a cisão, a fusão ou a incorporação do Fundo por outro fundo de investimento; (c) a liquidação do Fundo, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pelo Fundo; e (d) o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

15.2.6. Fica, desde já, estabelecido que a implementação, pela Administradora, da alternativa aprovada por meio da Assembleia de que trata o item 15.2.1 acima estará sujeita à existência de recursos disponíveis ou ao aporte de recursos pelos Cotistas em valor suficiente para a implementação de tal alternativa. Em nenhuma hipótese, os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços serão obrigados a adiantar ou pagar os custos necessários para a implementação da alternativa aprovada por meio da Assembleia prevista no item 15.2.1 acima. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não implementação da alternativa aprovada por meio da Assembleia prevista no item 15.2.1 acima, caso não existam recursos disponíveis ou não ocorra o aporte de recursos pelos Cotistas em valor suficiente para a sua implementação.

15.2.7. A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 15.2.1 acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores do Fundo na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.



15.2.8. Se a Assembleia de que trata o item 15.2.1 acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 15.2.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

15.3. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

15.4. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos deste Regulamento.

15.5. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá: **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 19.4. deste Regulamento; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

16. ASSEMBLEIA

16.1. É de competência privativa da Assembleia, respeitados os quóruns de aprovação a seguir:

Matéria		Quórum de aprovação
		Primeira ou segunda convocação
(a)	tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social do Fundo, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora relativas ao exercício social encerrado	maioria simples das Cotas subscritas dos presentes
(b)	deliberar sobre a destituição ou substituição da Administradora, bem como a escolha do respectivo substituto;	maioria das Cotas subscritas
	deliberar sobre a substituição da Gestora, na hipótese de sua destituição sem Justa Causa, bem como a escolha do respectivo substituto;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(d)	deliberar sobre a substituição da Gestora, na hipótese de sua destituição com Justa Causa, bem como a escolha do respectivo substituto;	Maioria das Cotas subscritas
(e)	deliberar sobre a elevação da Taxa Máxima Global e/ou da Taxa de Performance;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(f)	deliberar sobre a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração;	maioria simples das Cotas subscritas dos presentes
(g)	aprovar a emissão e a distribuição de novas Cotas;	maioria das Cotas subscritas

(h)	deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação e aprovação da Assembleia;	maioria das Cotas subscritas
(i)	alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses expressamente previstas no item 16.1.2. abaixo;	maioria das Cotas subscritas
(j)	deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;	maioria das Cotas subscritas
(k)	deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	maioria simples das Cotas dos presentes
(l)	deliberar sobre pedido de insolvência do Fundo	maioria simples das Cotas dos presentes
(m)	deliberar sobre a amortização de Cotas, exclusivamente seja concretizada mediante entrega de bens ou direitos aos Cotistas;	maioria simples das Cotas dos presentes
(n)	deliberar sobre o requerimento de informações pelos Cotistas, observado o disposto no artigo 26, §1º, do Anexo Normativo IV;	maioria simples das Cotas dos presentes
(o)	aprovar os atos que configurem potencial conflito de interesses entre (1) de um lado, o Fundo; e (2) de outro lado, a Administradora, a Gestora, o Distribuidor ou qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenha mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, inclusive a aquisição de cotas de emissão de fundos de investimento que sejam administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora;	maioria das Cotas subscritas
(p)	deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos no presente Regulamento ou o aumento dos limites máximos previstos neste Regulamento;	maioria das Cotas subscritas
(q)	deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pelo Fundo; e	maioria das Cotas subscritas
(r)	deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de prestação de garantias reais em nome do Fundo.	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas

16.1.1. A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo o exigirem.

16.1.2. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia ou de consulta aos Cotistas, nas seguintes hipóteses: (a) necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (b) necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou



dos Demais Prestadores de Serviços; (c) redução da Taxa Máxima Global; ou (d) quando verificado erro formal, seja tal erro grosseiro, de digitação ou aritmético.

16.1.3. As alterações referidas nas alíneas “(a)” “(b)” e “(d)” do item acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida na alínea “(c)” do item acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

16.2. A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data da sua realização.

16.2.1. Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, bem como enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas.

16.2.2. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

16.2.3. A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista, sendo considerado presente, para essa finalidade, o Cotista que houver enviado seu voto por meio escrito ou eletrônico, conforme disposto neste Regulamento.

16.2.4. Não se instalando a Assembleia em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, podendo, alternativamente, ser realizada consulta formal, observado o procedimento previsto neste Regulamento.

16.2.5. A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

16.2.6. Os Cotistas deverão manter atualizados perante a Administradora todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento das convocações de Assembleias, bem como outras comunicações previstas neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis.

16.3. As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal realizada por escrito, via carta ou correio eletrônico (*e-mail*), sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

16.3.1. A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar por escrito e dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da consulta, podendo tal prazo ser ampliado pela Administradora, de comum acordo com a Gestora, para cada consulta formal a ser realizada. A ausência de resposta neste prazo será considerada como uma reprovação por parte do Cotista.



16.3.2. Da consulta formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.

16.3.3. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

16.4. A Administradora ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para que os Cotistas deliberem sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

16.4.1. O pedido de convocação da Assembleia pelos Cotistas será dirigido à Administradora e deverá conter os documentos necessários ao exercício do voto pelos demais Cotistas, devendo a Administradora convocar a respectiva Assembleia no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento do pedido. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se os Cotistas presentes à Assembleia assim convocada deliberarem em contrário.

16.5. Ressalvados os quóruns de aprovação estabelecidos no item 16.1. acima, as matérias de competência da Assembleia serão aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes.

16.6. Os votos e o quóruns de deliberação devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas. Cada Cota subscrita terá direito a 1 (um) voto nas Assembleias.

16.7. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia ou do envio da consulta formal, conforme o caso, não terão direito a voto, sem prejuízo das demais penalidades previstas em cada Compromisso de Investimento, conforme definido neste Regulamento.

16.8. Não poderão votar na Assembleia: (a) os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; (b) os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; (c) as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; ou (d) o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação.

16.9. A vedação de que trata o item acima não se aplicará quando: (a) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no item acima; ou (b) houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada por meio da própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas por meio de instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia em que se dará a permissão de voto.



16.10. O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do item 16.8 acima, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

16.11. Somente poderão votar na Assembleia os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há pelo menos 1 (um) ano.

16.11.1.Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência em relação à data de realização da Assembleia.

16.11.2.O voto por meio de comunicação escrita (carta), quando aceito, será considerado validamente recebido pela Administradora quando protocolizado em sua sede, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento, na modalidade “mão-própria”, disponível nas agências dos Correios.

16.11.3.O voto por meio de comunicação eletrônica (e-mail), quando aceito, será considerado válido desde que seu recebimento, pela Administradora, seja realizado no e-mail indicado na respectiva convocação, com aviso de recebimento.

16.11.4.Em todo caso, no voto mediante comunicação escrita ou eletrônica, o Cotista deverá aceitar ou recusar as propostas apresentadas na convocação da respectiva Assembleia de forma integral.

16.12. As Assembleias poderão ser conduzidas pela Administradora por meio de videoconferência ou teleconferência. Neste caso, as versões físicas das atas das Assembleias deverão ser elaboradas pela Administradora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de realização de referida Assembleia, e os Cotistas que manifestarem seu voto durante a realização da videoconferência/teleconferência deverão encaminhar a manifestação de voto por escrito, nos termos deste Regulamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de realização de referida Assembleia.

16.12.1.Das deliberações adotadas em sede de Assembleia serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais serão assinadas por todos os presentes e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas nos termos do item acima, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio. Das deliberações adotadas por meio de consulta formal será lavrado ato da Administradora, reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

16.12.2.O resumo das deliberações adotadas pelos Cotistas, em sede de Assembleia, deverá ser



enviado a cada Cotista até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização.

17. CONFLITO DE INTERESSES

17.1. No momento da subscrição ou aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá comunicar à Administradora a eventual existência de conflitos de interesses presentes e potenciais com relação ao Fundo, sendo certo que os Cotistas, reunidos em Assembleia, serão responsáveis por deliberar acerca de situações de conflitos de interesse, nos termos deste Regulamento. Caso deliberada a existência de conflito de interesses pelos Cotistas, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito, bem como se abster de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento.

17.2. Na data deste Regulamento, a Administradora e a Gestora declaram que têm completa independência no exercício de suas respectivas funções perante o Fundo e não se encontram em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. A Administradora e a Gestora deverão informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-los em situação que configure conflito de interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

17.3. A Administradora e a Gestora deverão sempre agir de boa-fé e, na hipótese de potencial conflito de interesses, submeter sua resolução à apreciação dos Cotistas, reunidos em Assembleia.

18. LIQUIDAÇÃO

18.1. O Fundo entrará em liquidação ao fim do Prazo de Duração, exceto (i) se os Cotistas, reunidos em Assembleia, vierem a deliberar por sua liquidação antecipada, (ii) nas hipóteses expressamente previstas neste Regulamento ou (iii) caso todas as cotas de emissão do Fundo Investido tenham sido (a) alienadas antes do encerramento do Prazo de Duração, desde que devidamente autorizado pela gestora do Fundo Investido, nos termos do regulamento do Fundo Investido, ou (b) integralmente amortizadas antes do encerramento do Prazo de Duração.

18.2. Por ocasião da liquidação do Fundo, a Administradora, conforme orientação da Gestora, promoverá a alienação dos ativos integrantes da Carteira e o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate das Cotas.

18.2.1. Em complemento ao disposto no item acima, as cotas de emissão do Fundo Investido terão como base os valores da cota mais recente divulgada pelo Fundo Investido, as quais representarão o valor justo dos investimentos do Fundo Investido.

18.2.2. A alienação dos ativos que compõem a Carteira, por ocasião da liquidação do Fundo, poderá ser realizada por meio de uma das formas a seguir:

- (i) amortização das cotas de emissão do Fundo Investido, nos termos do regulamento do Fundo Investido;



- (ii) venda das cotas de emissão do Fundo Investido e dos Ativos Financeiros em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação, desde que devidamente autorizado pela gestora do Fundo Investido, nos termos do regulamento do Fundo Investido;
- (iii) venda das cotas de emissão do Fundo Investido e dos Ativos Financeiros por meio de negociações privadas, desde que devidamente autorizado pela gestora do Fundo Investido, nos termos do regulamento do Fundo Investido; ou
- (iv) caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nas alíneas “(i)” e “(iii)”, dação em pagamento dos bens e ativos de titularidade do Fundo como forma de pagamento da amortização do resgate das Cotas.

18.2.3. Na hipótese prevista na alínea “(iv)” do item acima, será convocada Assembleia para deliberar sobre os critérios detalhados e específicos para utilização desse procedimento.

18.3. Mediante prévia aprovação dos Cotistas, reunidos em Assembleia, a Administradora poderá promover a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, cabendo aos Cotistas estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

18.4. A Administradora não poderá ser responsabilizada, salvo em decorrência de culpa ou dolo no desempenho de suas funções, por quaisquer eventos que acarretem: (i) liquidação do Fundo, previamente ao encerramento do Prazo de Duração; ou (ii) impossibilidade de pagamento dos resgates de Cotas, por ocasião da liquidação do Fundo, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento.

18.5. O Fundo deverá conduzir o processo de liquidação durante o Prazo de Duração e concluí-lo na forma disposta neste capítulo. Caso existam Direitos e Obrigações Sobreviventes em razão dos investimentos realizados pelo Fundo ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pelo Fundo ao final do Prazo de Duração, a Administradora manterá o Fundo em funcionamento até o final do prazo de vigência dos Direitos e Obrigações Sobreviventes e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos direitos e obrigações, promovendo amortizações de Cotas na medida do recebimento de valores decorrentes dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso.

18.6. A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer (a) no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração ou da data da realização da Assembleia por meio da qual os Cotistas deliberem sobre a liquidação do Fundo, ou (b) ao final da liquidação dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, o que ocorrer por último.

18.6.1. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM a documentação pertinente no prazo de 10 (dez) dias contado da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do



Fundo perante quaisquer autoridades.

19. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

19.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas por meio da página da Administradora e/ou da Gestora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas. Adicionalmente, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços deverão divulgar, por meio de suas páginas na rede mundial de computadores, as informações exigidas pela regulamentação e pela autorregulação aplicáveis.

19.2. A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (a) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM nº 175/22;
- (b) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (c) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do Fundo, acompanhadas do parecer da Empresa de Auditoria;
- (d) no mesmo dia da sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos à Assembleia; e
- (e) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia.

19.2.1. As informações descritas no item acima poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico pela Administradora, mediante aviso de recebimento ou mecanismo eletrônico de confirmação.

19.3. A Administradora fornecerá aos Cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso no Fundo, contra recibo: (i) exemplar deste Regulamento; (ii) breve descrição de sua qualificação e experiência profissional na gestão ou administração de carteiras; e (iii) documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o Cotista tenha de arcar.

19.4. A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato



relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

19.4.1. Considera-se relevante qualquer deliberação dos Cotistas em sede de Assembleia ou da Administradora, bem como qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

19.4.2. Os fatos relevantes poderão, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Sociedades Investidas.

19.4.3. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

19.5. A Gestora deverá fornecer aos Cotistas, no mínimo uma vez por ano, atualizações de seus estudos e análises sobre os investimentos realizados pelo Fundo.

19.6. Além das disposições previstas neste capítulo, a Administradora e a Gestora também deverão observar a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

19.7. As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

19.7.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, segregadas das da Administradora e da Gestora.

19.7.2. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, com encerramento no último dia de janeiro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis previstas na regulamentação vigente.

19.7.3. As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

19.7.4. A Administradora é a responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de



investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

19.7.5. A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações da Gestora, conforme previstas no Anexo Normativo IV, e poderá se utilizar de terceiros independentes para determinar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor contábil dos seus investimentos.

19.7.6. Ao utilizar informações e documentação fornecidos pela Gestora, nos termos do disposto no item acima, a Administradora deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, validá-las e formar suas próprias conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora, quando aplicável.

19.7.7. Sem prejuízo das responsabilidades da Administradora, a Gestora também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações previstas no Anexo Normativo IV, as quais visam a auxiliar a Administradora na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

20. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

20.1. A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

20.1.1. As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

20.1.2. Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas: (a) as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e (b) os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: (1) a Administradora encaminhará as informações de consulta aos Cotistas para os endereços eletrônicos cadastrados e disponibilizados pelos Cotistas; (2) os Cotistas deverão responder à consulta utilizando os mesmos endereços eletrônicos e, cumulativamente, comprovar os poderes dos respectivos representantes na manifestação; e (3) a Administradora computará a manifestação dos Cotistas, analisará os poderes dos representantes e, posteriormente, arquivará eletronicamente as respostas dos Cotistas.

20.1.3. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.



20.1.4. Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com a Administradora, que pode ser contatada por meio dos meios de contato disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.apexgroup.com/apex-brazil>

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A assinatura do Termo de Adesão pelo subscritor implica na sua expressa ciência e concordância com todo o conteúdo do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

21.2. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

21.3. Os Cotistas, a Administradora, a Gestora e o Custodiante deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiro, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo e, caso aplicável, do Fundo Investido

21.3.1. Excetuam-se à vedação disposta acima as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Gestora; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Administradora e a Gestora deverão ser informadas por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

22. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

22.1. O Fundo, a Administradora, a Gestora e os Cotistas obrigam-se a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, bem como à constituição, à operação, à gestão e ao funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante e/ou pelos Cotistas, conforme o caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis, da notificação de tal controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.

22.2. O Tribunal Arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pela CCBC ou por sua sucessora, de acordo com as Regras CCBC em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as Regras CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada. Uma vez iniciada a arbitragem, os árbitros deverão decidir qualquer



controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

22.2.1. O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro, nos termos das Regras da CCBC, as nomeações faltantes serão realizadas pela CCBC.

22.2.2. Qualquer laudo arbitral proferido pelo Tribunal Arbitral deverá ser definitivo e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal laudo ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.

22.3. Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de: (i) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; (ii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral; e (iii) pleitear eventualmente a nulidade de referido laudo arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrem ao Poder Judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

22.4. Os custos do procedimento arbitral serão compartilhados entre as partes envolvidas no processo arbitral.

* * * *

